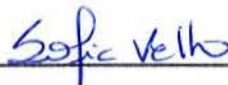


DELIBERAÇÃO

___ 4.10 – ACORDO DE GESTÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A. – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Acordo de Gestão entre o Município de Ponte de Lima e a Infraestruturas de Portugal, S.A. Mais **deliberou por unanimidade** submeter o Acordo de Gestão entre o Município de Ponte de Lima e a Infraestruturas de Portugal, S.A, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. O Senhor Vereador Dr. Abel Baptista ditou para a ata a seguinte declaração de voto: “Voto favoravelmente o Acordo de Gestão a celebrar, pese embora, não estar garantido neste acordo que se a obra ultrapassar os quatrocentos mil euros, a Infraestruturas de Portugal participará o Município. Sendo uma obra daquela entidade gestora, devia de lhe ser sempre imputado o custo total da mesma, até porque, o próprio projeto será elaborado pela própria entidade, Infraestruturas de Portugal.” _____

Reunião de Câmara Municipal de 14 de janeiro de 2019,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

Parecer:

Despacho:

Z. ... da Câmara
Sofia Velho
07.01.19

DATA: 7/01/2019

DE: Chefe da DAF

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Acordo de gestão

Informação:

Cumpr-me informar que de acordo com o disposto no artigo 25º, n.º 1, alínea K), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal depois de apreciado deverá deliberar no sentido de submeter o acordo apresentado à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,



(Sofia Velho, Dr.ª)

Presidente

De: Luísa Armanda Cordeiro Silva <luisa.cordeiro@infraestruturasdeportugal.pt>
Enviado: 17 de dezembro de 2018 11:47
Para: presidente@cm-pontedelima.pt
Cc: Elsa Maria Lages de Oliveira Gomes
Assunto: Fw: Acordo de Gestão com o Município de Ponte de Lima
Anexos: Acordo gestão_Ponte Lima_ER203_DRP_17122018.doc;
Esboço_Pontelima_ER203.pdf

Importância: Alta

Ex.mo Sr. Presidente da CM de Ponte de Lima
Eng. Vítor Mendes

Reportando-me ao assunto supra referido, junto envio minuta do Acordo de Gestão e o esboço corográfico para obtenção do **acordo informal** por parte desse órgão autárquico, a fim de ser submetido posteriormente a reunião do Conselho de Administração da IP.

Com os melhores cumprimentos,

Luísa Cordeiro

Direção de Serviços de Rede e Parcerias

Gestora Regional Viana do Castelo e Braga

Avenida S. Nicolau, nº 1114 · 4935-488 Mazarefes · Viana do Castelo · Portugal

Largo da Estação - Edifício da Estação, piso 9 · 4700-223 Braga · Portugal

T (+351) 212 879 000 · Tm (+351) 966 941 034

luisa.cordeiro@infraestruturasdeportugal.pt



De: Manuela Mesquita Trindade
Enviado: 17 de dezembro de 2018 11:15
Para: Luísa Armanda Cordeiro Silva
Cc: João Carlos Gonçalves Morgado; Carla Alberta Gonçalves Melo; António Manuel Coelho Rodrigues
Assunto: FW: Acordo com o Município de Ponte de Lima

Luísa, Bom Dia!

Envio já por esta via a minuta do Acordo de Gestão e o esboço corográfico para obtenção do acordo informal por parte do Município de Ponte de Lima.

Cps.,

Manuela Mesquita Trindade

Diretora do Departamento de Processos Especiais e Parcerias

Praça da Portagem, edifício 2, sala 2164

2809-013 ALMADA

Telem. 967 124 827

manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA. agradece a sua cooperação.

Sede Social | Head Office Praça da Portagem - 2809-013 Almada - Portugal
NIPC | Tax ID 503 933 813

DISCLAIMER

The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA. thanks you for your cooperation.

Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário e a preto e branco.

ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção e de melhoria da segurança rodoviária.

O Município de Ponte de Lima apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um pedido de parecer para aprovação de um projeto, que prevê a execução de ciclovia e vias pedonais de acesso à zona urbana de Ponte de Lima no troço do km 21+000 ao km 22+000 da ER203.

No âmbito do Plano de Mobilidade Urbana, o Município pretende ainda articular esta intervenção com o projeto de execução do tratamento de travessia urbana, do reordenamento de acessos e reformulação de interseções no mesmo troço, executado pela Infraestruturas de Portugal.

A Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da circulação.

Considera-se que esta opção é vantajosa para ambas as partes, constituindo uma mais-valia em termos de eficiência de utilização de recursos públicos.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em__ de _____ de 201__, conforme despacho do _____;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em sessão de _____;

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ____ de _____ de 2015, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990 – 062 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Victor Mendes, doravante designado por **MPL**.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a execução dos seguintes trabalhos:

- a) Tratamento de travessia urbana incluindo reordenamento de acessos e reformulação de interseções do troço da ER203 entre o km 21+000 e o km 22+000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -37573, 232041 e -36992, 233016, respetivamente),
- b) Construção, conservação, manutenção e limpeza de ciclovia e percursos pedonais do troço da ER203 entre o km 21+000 e o km 22+000 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -37573, 232041 e -36992, 233016, respetivamente)

de acordo com o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Projeto

1. A **IP** elaborou o projeto de execução relativo aos trabalhos mencionados na alínea a) da Cláusula 1.^a, que constitui o anexo II ao presente acordo, que dele faz parte integrante.
2. O **MPL** elaborou o projeto de execução relativo aos trabalhos mencionados na alínea b) da Cláusula 1.^a, que constitui o anexo III ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a

Aprovação do Projeto

O projeto de execução referido no n.º 2 da Cláusula 2.^a foi objeto de aprovação prévia pela **IP**.

Cláusula 4.^a

Alterações ao projeto

1. Qualquer alteração ao projeto referido no n.º 2 da Cláusula 2.^a, deverá ser objeto de parecer prévio da **IP**.
2. Para efeitos de organização dos subseqüentes trabalhos a desenvolver pelo **MPL**, a **IP** em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

Cláusula 5.^a

Expropriações

São da inteira responsabilidade do **MPL**, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais deverão ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Terrenos municipais

O **MPL** disponibiliza, a título gratuito, os terrenos localizados em ____ (cuja coordenada, no sistema ETRS89, são x e y), conforme planta que constitui o anexo IV ao presente acordo e dele faz parte integrante, os quais se mostram necessários à execução das obras referidas na Cláusula 1.^a.

Cláusula 7.^a

Dono de obra

O **MPL** assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.^a, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.

Cláusula 8.^a

Dever de comunicação

1. O **MPL** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.
2. No mesmo prazo, indicará o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP**, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.
3. O **MPL** obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da **IP**, designadamente no que se refere à consignação, receção, garantias e transferência dominial.

Cláusula 9.^a

Início dos trabalhos

Caberá à **IP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na Cláusula 1.^a, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ainda ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 10.^a

Consignação

Competirá ao **MPL** articular com a **IP**, a data em que será efetuada a Consignação da Obra, cujo Auto será igualmente outorgado pelo representante do **MPL**, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da **IP**, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

Cláusula 11.^a

Alteração ao plano de trabalhos

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deverá ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram.
2. O **MPL** notificará o representante da **IP**, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos.
3. A **IP** pronunciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 12.^a

Suspensão dos trabalhos

1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art. 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deverá a referida intenção ser comunicada previamente à **IP**, com a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a **IP** pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.
2. O **MPL** fica obrigado a remeter à **IP**, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
3. O **MPL** deverá ainda comunicar à **IP** a data definida para o recomeço dos trabalhos.

Cláusula 13.^a

Controlo de qualidade em obra

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Controlo da execução da obra

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do **MPL**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.
2. A **IP** procederá ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **MPL** fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados.

Cláusula 15.^a

Serviços afetados

1. É obrigação do **MPL**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na Cláusula 1.^a, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.
2. A obrigação do **MPL** prevista no número anterior aplica-se aos trabalhos de conservação, manutenção e limpeza relativamente à ciclovia e percursos pedonais.

Cláusula 16.^a

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1. Compete ao **MPL** o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.
2. O **MPL** notificará a **IP**, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17.^a

Receção provisória

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, haverá lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória.

2. Deste ato será lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do **MPL**, do empreiteiro e da **IP**, presentes no ato de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão.
3. Nos termos do presente acordo, fica o **MPL** obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da **IP**, sem o qual, o representante do **MPL** não poderá outorgar o documento acima referido.
4. Com a receção provisória dos trabalhos, o **MPL** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra.

Cláusula 18.^a

Transferência dominial

1. O **MPL** obriga-se a informar o empreiteiro que o objeto da empreitada integrará o domínio público rodoviário nacional, no caso dos trabalhos previstos na alínea a) da cláusula 1.^a.
2. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, serão integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra.
3. O **MPL** obriga-se a entregar à **IP** a documentação e bem assim, a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem, relativamente ao registo predial do bem que passa a integrar o domínio público do Estado, bem como, ao fornecimento ao IMT, até 31 de março de cada ano, de todos os elementos necessários à atualização do cadastro do património rodoviário a que se referem os preceitos dos artigos 27.º n.º 2 e 29.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
4. O **MPL** prestará ainda à **IP** todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior, designadamente, junto do empreiteiro, diligenciando no sentido de obter a colaboração deste em todo o processo.

Cláusula 19.^a

Denúncia de defeitos

Durante o prazo de garantia da obra, a **IP** informa o **MPL** dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de

conhecimento do mesmo, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pelo **MPL**, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Receção definitiva

À receção definitiva, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido nas cláusulas 16.^a e 17.^a.

Cláusula 21.^a

Conservação, manutenção e limpeza

O **MPL** responsabiliza-se pelos encargos e pelo cumprimento das suas obrigações no domínio da conservação, manutenção e limpeza da ciclovia e dos percursos pedonais mencionados na alínea b) da Cláusula 1.^a.

Cláusula 22.^a

Descrição dos Trabalhos de Conservação, manutenção e limpeza

1. O **MPL** responsabiliza-se pelos trabalhos necessários e adequados à boa conservação, manutenção e limpeza da ciclovia e dos percursos pedonais mencionados na alínea b) da Cláusula 1.^a, incluindo tudo o que se refere a estabilidade, fundações, taludes, muros, pavimentos, órgãos de drenagem, sinalização, sinalética, balizas, mobilidade de pessoas portadoras de deficiência, equipamentos de segurança, iluminação pública, mobiliário urbano e outros equipamentos de apoio existentes no local.
2. No âmbito dos trabalhos de limpeza da ciclovia e dos percursos pedonais mencionados na alínea b) da Cláusula 1.^a, o **MPL** procede nomeadamente à recolha do lixo.

Cláusula 23.^a

Autorização

1. O **MPL** requer autorização à **IP** relativamente ao início dos trabalhos de conservação manutenção e limpeza da ciclovia e dos percursos pedonais, que não se mostrem isentados pelo n.º 5 da presente Cláusula.

2. A autorização é requerida com a antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias úteis relativamente à data em que o **MPL** pretende dar início aos trabalhos.
3. A **IP** dispõe do prazo de 10 (dez) dias, contado da receção do pedido de autorização a que se refere o n.º 1, para se pronunciar.
4. O **MPL** obriga-se a comunicar à **IP** as intervenções urgentes em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do momento do conhecimento da necessidade de intervenção pelo **MPL**.
5. Estão isentos de autorização os trabalhos de conservação, manutenção e limpeza correntes que não interfiram, ainda que indiretamente, com a fluidez do tráfego, a segurança rodoviária, nem com a gestão dos bens do domínio público rodoviário

Cláusula 24.^a

Bens que integram o domínio público

O **MPL** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 25.^a

Licenciamento rodoviário

A responsabilidade em matéria de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela construção, continua a caber à **IP**.

Cláusula 26.^a

Licenciamento perante terceiras entidades

As atividades desenvolvidas pelo **MPL**, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços, à empreitada ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou por qualquer outro, bem como o pagamento das

correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do **MPL**.

Cláusula 27.^a

Financiamento Comunitário

O **MPL** poderá submeter a financiamento comunitário a intervenção sujeita a comparticipação financeira da **IP**, objeto do presente acordo, pelo que, independentemente da respetiva fase de execução do acordo, deverá apresentar a respetiva candidatura, remetendo à **IP** cópia dos seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura aprovado ministerialmente;
- b) Decisão Favorável de Financiamento;
- c) Contrato de Financiamento, bem como, eventuais adendas ao Contrato de Financiamento inicial.

Cláusula 28.^a

Comparticipação financeira da IP

1. Nos termos do presente acordo, a **IP** comparticipará financeiramente na execução da obra referida na alínea a) da Cláusula 1.^a até ao montante máximo de €400.000 (quatrocentos mil euros), com IVA autoliquidação, nos termos das disposições conjugadas do artigo 2.º n.º 1 alínea j) e artigo 36.º n.º 13 do Código do IVA.
2. Para efeitos do cumprimento da lei número 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº22/2015, e do disposto no Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP**, será atribuído de acordo com os procedimentos instituídos na **IP** e comunicado com a assinatura do presente Acordo.
3. O número do compromisso associado ao encargo financeiro assumido pela **IP** é o _____, o qual deve constar de toda a faturação relativa ao presente acordo.
4. Caso haja lugar a financiamento comunitário associado à intervenção referida na alínea a) da Cláusula 1.^a, a comparticipação financeira a cargo da **IP** nunca pode ultrapassar o montante correspondente à componente nacional do investimento, calculado nos termos do n.º 7 do presente artigo.

5. Os montantes que no Contrato de Financiamento sejam considerados não elegíveis, ou decorram da aplicação de uma correção financeira, não serão imputados à componente nacional do investimento, aquando do envio da fatura à **IP**.
6. Caso os pagamentos efetuados pela **IP** sejam superiores à componente nacional do investimento, aquando da aprovação da candidatura a financiamento comunitário, associada à intervenção referida na alínea a) da Cláusula 1.^a, o **MPL** obriga-se a devolver à **IP**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da verificação deste facto, a diferença apurada entre o valor já pago e o correspondente à componente nacional do investimento.
7. Para efeitos do presente acordo, e caso seja aprovada a candidatura a financiamento comunitário, o valor da componente nacional do investimento a assegurar pela **IP** corresponderá ao valor que resultar da aplicação da percentagem fixada (taxa de financiamento) no contrato de financiamento ao montante referido no n.º 1 supra, ou ao valor da adjudicação, caso este seja inferior.
8. O não cumprimento do n.º 5 confere à **IP** o direito de cobrar juros de mora, à taxa legal em vigor, sobre o montante correspondente à diferença apurada entre o valor já pago pela **IP**, e o correspondente à componente nacional do investimento, até ao seu integral pagamento por parte do **MPL**.

Cláusula 29.^a

Utilização da Comparticipação Financeira da IP

1. A comparticipação da **IP** destina-se aos trabalhos que sejam enquadráveis como obra rodoviária, excluindo quaisquer componentes de cariz urbano, nomeadamente as associadas à colocação de infraestruturas para passagem de serviços diversos, iluminação e qualquer elemento de carácter ornamental, designadamente mobiliário urbano, árvores ou plantas.
2. A contribuição da **IP** não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento dos estudos e projetos, expropriações, trabalhos de suprimento de erros e omissões, trabalhos a mais, compensação por trabalhos a menos, reposição de equilíbrio financeiro, revisões de preços, adiantamentos ao empreiteiro, ressarcimento de danos causados a terceiros, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de indemnizações e de juros, destacando-se os de mora por atrasos no pagamento de faturas apresentadas pelo

adjudicatário, responsabilizando-se o **MPL** pela satisfação de todos os encargos que eventualmente se venham a verificar, decorrentes das situações enumeradas.

Cláusula 30.^a

Condições de Pagamento

1. A contribuição da **IP**, será paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção dos correspondentes autos de medição dos trabalhos executados, e das correspondentes faturas, mediante aprovação das mesmas pela **IP**.
2. Apenas são elegíveis para comparticipação financeira da **IP** as despesas documentadas em faturas que derem entrada nos serviços da **IP** até à data da receção provisória e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados desde a data em que o empreiteiro faturou o **MPL**.
3. A entrada de uma fatura nos serviços da **IP**, após o decurso do prazo referido no número anterior, faz caducar o direito ao recebimento da respetiva comparticipação financeira.

Cláusula 31.^a

Valor Final da Comparticipação Financeira da IP

1. O valor final relativo à contribuição da **IP** será apurado com a apresentação, pelo **MPL**, da conta final da empreitada aceite, prevista no artigo 399.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto.
2. No caso de ter havido financiamento comunitário, os acertos finais atendem ao Relatório Final da candidatura, aprovado pela Autoridade de Gestão.
3. O **MPL** envia à **IP** o relatório final referido no número anterior, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua receção pelo **MPL**.

Cláusula 32.^a

Cancelamento da participação financeira

A **IP** reserva-se no direito de cancelar a sua participação financeira e exigir o reembolso dos montantes já pagos, nos seguintes casos:

- a) Se o **MPL** não proceder às comunicações previstas na Cláusula 5.^a nos termos aí estabelecidos;

- b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **MPL**;
- c) Se o **MPL** alterar o projeto sem o acordo prévio da **IP**;
- d) Se o **MPL** alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- e) Se o **MPL** suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos desde o início da vigência do presente acordo, até à consignação da obra.
- h) Se a receção provisória não ocorrer até ao dia 31/12/2021.

Cláusula 33.^a

Tribunal de Contas

1. Após a assinatura do presente acordo, a **IP** submeterá o mesmo a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o estipulado no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (com a redação que lhe foi conferida, por último, pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março) e do artigo 164.º n.1 da Lei do Orçamento de Estado para 2018, sem o qual não poderá haver lugar a qualquer pagamento.
2. Para efeitos do número anterior, a **IP** obriga-se a comunicar ao **MPL** o teor do acórdão do Tribunal de Contas, no prazo de 10 (dez) dias após a receção do mesmo.
3. Os emolumentos a pagar no âmbito do processo de fiscalização prévia correrão pelo **MPL**.

Cláusula 34.^a

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.

2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deverá o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 35.^a

Ressarcimento

1. O **MPL** indemniza a **IP** por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.
2. A indemnização referida no número anterior deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva interpelação para o efeito.

Cláusula 36.^a

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, são efetuadas por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **MPL** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem
2809-013 Almada
- b. A faturação emitida pelo **MPL** à **IP** deverá ser remetida para:
Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Finanças, Mercados e Regulação
Praça da Portagem
2809-013 Almada
- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MPL** deve ser efetuada para:
Câmara Municipal de Ponte de Lima
Praça da República
4990 – 062 Ponte de Lima

Cláusula 37.^a

Acompanhamento

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN.
2. A **IP** notifica o **MPL** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem integrante do domínio público rodoviário, objeto do presente acordo.

Cláusula 38.^a

Dever de colaboração

1. O **MPL** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Cláusula 39.^a

Responsabilidade civil

O **MPL** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 40.^a

Vigência

1. O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, sem prejuízo dos efeitos condicionados à obtenção do visto pelo Tribunal de Contas, tendo como limite máximo de vigência a receção definitiva da totalidade da obra.
2. As partes só iniciarão a execução do presente acordo, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 41.^o

Duração

Relativamente à execução da ciclovía e dos percursos pedonais, o presente acordo tem a duração de 20 (vinte) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 18 (dezoito) meses em relação ao seu termo, não cabendo às partes o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 42.^a

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.^o dia útil seguinte.

Cláusula 43.^a

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de _____ de 201_

O _____ do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal,
S.A.

(_____)

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

(_____)

-37985

-36485

922045

922075



-37985

-36485



DESIGNAÇÃO : Acordo de Gestão entre a IP e o Município de Ponte de Lima – construção ciclovia, passeios e tratamento de travessia urbana.

DISTRITO : Viana do Castelo


CONCELHO : Ponte de Lima

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA

(A) ER203 ao km 21+000
(X= - 37.573 ; Y= 232.041)

(B) ER203 ao km 22+000
(X= - 36.992 ; Y= 233.016)

 Zona de intervenção

AUTOR: SI-IG

DATA: 29/11/2018

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:7 000



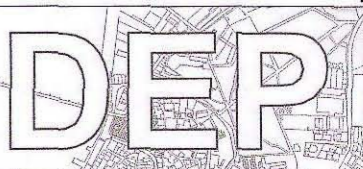
ALTERAÇÃO

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

VIA FORAL VELHO DE D. TERESA

PONTE DE LIMA

PROJETO DE ARQUITETURA
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CENTRO DA ROTUNDA



PROJETO	DISENHO Nº
DESENHO	01
ESCALA	1/1000
ARQUIVO	DATA
	DEZEMBRO 2016